



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 – 14º Andar - CEP 01009-905 - Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701
Site : www.coreconsp.org.br – E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03-2017

PROCESSO Nº L-03/2017

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, por meio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 650 de 24/01/2017, torna público que realizará certame licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº L 03/2017, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme enunciado no item 2. DO OBJETO, regido pelo Decreto 5.450/05 de 31.05.2005, pela Lei nº 10.520/02 de 17.07.2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, nos termos deste Edital e seus Anexos, e de acordo com as disposições que seguem:

1. DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

1.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital e conforme indicado abaixo:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

DATA DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **31 / 05 / 2017**

HORÁRIO: **10h**

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **31 / 05 / 2017**

HORÁRIO: **10h15min**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **31 / 05 / 2017**

HORÁRIO: **10h30min**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Será observado o horário de Brasília (DF)**

1.2. A sessão de disputa de preços terá duração de, **no mínimo, 10 (dez) minutos**, seguida de um tempo aleatório de **até 30 (trinta) minutos**.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para locação e assistência técnica de 08 (oito) equipamentos multifuncionais novos, sem uso, para prestação de serviços de impressão, por meio digital e cópias de documentos (fotocópias monocromáticas), incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica local, e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, além de todo o suprimento necessário à perfeita execução dos serviços (excluindo-se somente todo e qualquer papel necessário), conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar esclarecimentos ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para início da sessão de disputa, exclusivamente por e-mail no seguinte endereço: licitacoes@coreconsp.org.br.

3.1.1. As respostas ao pedido de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação no site do CORECON-SP, no seguinte endereço: www.coreconsp.org.br, menu "Licitações".

3.1.2. Em hipótese alguma serão atendidas solicitações verbais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em Lei:

4.1.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto e comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos neste Edital, observando-se o determinado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2. Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para realização do pregão, nos termos do inc. III do art. 7º do Decreto nº 3.697/00.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CORECON-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA CONEXÃO COM SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário de encerramento informado no preâmbulo deste edital.
- 6.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 6.3.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.4.** Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se ao valor total do lote.
- 6.6.** No valor total do lote devem estar inclusos todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CORECON-SP pagar somente pelo objeto ora licitado.
- 6.7.** No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 6.8.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 7.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 7.2.** Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 7.3.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, será considerado o prazo mínimo exigido.
- 7.4.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, consoante o inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, ENVIO DOS LANCES E JULGAMENTO

- 8.1.** Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas e verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 8.2.** O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO**.
- 8.3.** A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos preços das propostas aceitas e convite aos licitantes a apresentarem lances.
- 8.3.1.** Em caso de empate no valor das propostas, a classificação será por ordem de entrega de propostas.
- 8.4.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.6.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente ofertado pelo respectivo licitante e registrado no sistema.
- 8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do autor do lance.
- 8.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 8.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) ou via fax, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 8.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.
- 8.12.** A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Após transcorrerá período randômico de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

- 8.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 8.14.** Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida proposta melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.15.** O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.
- 8.16.** Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.17.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no ato de envio de suas propostas, para efeito de beneficiarem-se na presente licitação do tratamento diferenciado e favorecido disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6204/2007, declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º dessa Lei.
- 9.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta e de enquadramento no regime da Lei nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no item 18 deste edital.
- 9.3.** Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
- 9.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.3.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4. O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e devidamente motivado a intenção de recorrer, por meio do sistema eletrônico. Após, lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, disponíveis na sede do CORECON-SP.

10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.4. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

10.5. Julgado o recurso, a decisão será publicada nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.coreconsp.org.br.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenada de lances, a licitante detentora da melhor proposta deverá transmitir, em no **máximo 01 (uma) hora**, a documentação relacionada abaixo através do fax (11) 3291-8701, ou através do e-mail licitacoes@coreconsp.org.br, devendo, em ambos os casos, a licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da data da realização do Pregão, para a sede do CORECON-SP, aos cuidados do Senhor Pregoeiro.

11.1.1. Caso a empresa opte por enviar a documentação via e-mail, estes deverão ser assinados e escaneados, para o envio eletrônico;

11.1.2. Deverá a empresa, após o envio, confirmar se a documentação chegou a seu destino, entrando em contato com o pregoeiro responsável pelo certame;

11.2. Habilitação Jurídica:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.5. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns.

11.3. Regularidade Fiscal:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.4.2.** O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, a forma da lei, admitida atualização para esta data através de índices oficiais;
- 11.4.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, bem como a prova de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte registrada na Junta Comercial.

11.5. Qualificação Técnica:

- 11.5.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE executou ou executa serviços da mesma natureza ou similares ao da presente Licitação;
 - 11.5.2.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - 11.5.3.** Declaração de fato superveniente, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital;
 - 11.5.4.** Declaração da licitante, conforme Anexo IV, de que não possui em seu quadro de pessoal, funcionário(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:
- 11.6.1.** Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
 - a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

11.6.2. Ser apresentados em original ou, se cópias, autenticadas por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou acompanhadas dos respectivos originais para serem autenticadas pela Comissão de Licitações;

a) Serão aceitas somente cópias legíveis;

b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

11.6.3. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedido.

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

11.6.4. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.7. Nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço, Anexo VI.

11.8. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na lei Complementar nº 123/2006, Anexo II.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. O fornecedor vencedor deverá enviar, aos cuidados do pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a sua proposta comercial original (modelo Anexo VI), assinada e atualizada com os valores finais ofertados neste Pregão, informando o valor apresentado na etapa de lances, bem como atender as seguintes exigências:

a) Conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os equipamentos, incluindo marca/modelo;

b) Conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Conter o prazo de entrega.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente ou, decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.2 Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14. DOS PRAZOS

14.1. A licitante vencedora terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega e/ou execução do objeto deste certame

15. DO CONTRATO

15.1. A minuta de contrato (Anexo V) que acompanha este Edital poderá sofrer alterações para adequá-la à proposta vencedora, bem como para mantê-la integralmente compatível com o edital e seus anexos.

15.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega da proposta, sem a prorrogação e/ou a convocação de que trata esta condição, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

15.3. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.4. Quaisquer outras condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta poderão ser acrescentadas, a juízo da Administração, no que couber, ao Contrato a ser assinado, desde que não alterem disposição legal deste certame.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, mediante assinatura do recibo da Nota Fiscal, Fatura etc., para posterior verificação da conformidade do material com a especificação e da formulação correta da Nota Fiscal;

16.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante recibo, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação;

16.3. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 480 de 15.12.2004 – DOU 29.12.2004).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias, contados a partir da entrega do objeto, contra apresentação da nota fiscal/ fatura e do boleto

bancário, com antecedência de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, que deverá recair sobre o dia 05, 15 ou 25 do mês.

17.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP.

17.2.1. Solicitamos observarem as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004 e nº. 539, de 25 de abril de 2005, que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, o Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme o Anexo I – Tabela de Retenções da IN SRF nº. 539.

17.3. O Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP.

17.5. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.30.02.20 – Serviços de Informática

17.6. Apenas a título de subsídio e **sem nenhum compromisso** para o futuro, informamos que o valor estimado para a contratação, por 12 meses, é de, aproximadamente, R\$ 40.512,00(quarenta mil, quinhentos e doze reais).

18. DAS PENALIDADES

18.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

18.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, a multa nos seguintes limites:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos serviços ou material ou equipamento, sobre o valor do contrato não realizado;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:
 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - Desistência da entrega dos serviços;

18.3. As multas previstas nesta Condição serão aplicadas à licitante vencedora de forma cumulativa.

18.4. O atraso injustificado após o quarto dia será considerado como inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso, sendo aplicável à licitante vencedora, nessa hipótese, a multa correspondente.

18.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

18.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a Administração do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

18.6.1. Advertência;

18.6.2. Multa, conforme descrito;

18.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP pelos prejuízos resultantes.

18.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, devendo a administração do Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP, por intermédio da Comissão de Licitações, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão perante a administração do Conselho Regional de Economia – 2ª Região- São Paulo, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das

Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 19.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 19.4.** A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitações e somente será válida após sua confirmação de recebimento.
- 19.5.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Declaração de ME ou EPP;
Anexo III - Declaração de Fato Superveniente;
Anexo IV - Declaração de Não Emprego de Menor;
Anexo V - Minuta de Contrato;
Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** A apresentação da proposta de licitação coloca a licitante em integral submissão às exigências deste Edital e seus adendos, não podendo mais impugnar quaisquer de seus dispositivos, salvo o que tenha questionado de forma expressa, conforme disposto no item 19 deste instrumento;
- 21.2.** O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CORECON-SP, além do recebimento das mesmas.
- 21.3.** Farão parte integrante deste Edital as condições estabelecidas, a minuta de contrato e a proposta apresentada pelo licitante;
- 21.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5.** É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.6.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste Edital, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizerem parte do ajuste;
- 21.7.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços subsistirão, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo dos objetos desta licitação;

- 21.8.** A tolerância do CONTRATANTE em qualquer atraso ou inadimplência da CONTRATADA, não implicará, sob qualquer forma, em alteração contratual ou renovação;
- 21.09.** O CORECON-SP se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização;
- 21.10.** O CORECON-SP não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CORECON-SP quanto do emissor.
- 21.11.** O número do CNPJ do Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP é 62.144.084/0001-94

São Paulo, 09 de Maio de 2017.

Sérgio Tadeu Nabas

Presidente da Comissão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

PROCESSO Nº L-03/2017

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para locação e assistência técnica de 08 (oito) equipamentos multifuncionais novos, sem uso, para prestação de serviços de impressão, por meio digital e cópias de documentos (fotocópias monocromáticas), incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica local, e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, além de todo o suprimento necessário à perfeita execução dos serviços (excluindo-se somente todo e qualquer papel necessário), conforme as características abaixo:

TIPO A - COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER/FAX LASER MONOCROMÁTICA

TIPO	QTD	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
A	08	<ul style="list-style-type: none"> •Velocidade mínima 40 ppm •01 (Uma) Bandeja para 250 folhas tamanho A4 gramatura (75 a 150 g/m2) •01 (Uma) Bandeja manual (by pass) 50 Folhas tamanho A4 Gramatura (75 a 210 g/m2) •Driver do dispositivo deve dar suporte à interface web. •Cópias/Impressão em Frente e Verso automático •Resolução cópia mínimo de 600 x 600 dpi •Alimentador automático de originais 50 folhas tamanho A4 (75 a 90/m2), com passagem única. •Resolução impressão mínimo de 600 x 600 dpi •Conectividades: USB 2.0; Padrão 10/100/1000 Base TX •Memória RAM Padrão mínimo de 512 MB •Processador de 800MHZ •Linguagem padrão PCL 5e / 6 •Sistema operacional: WINDOWS 7 x86-x64 / WINDOWS 10 x86-x64 / Server 2003 x86-x64 / SERVER 2008 x86-x64 / SERVER 2008 R2 x64 / SERVER 2012 R2 x64 / SERVER 2012 x64 / LINUX •MAC OS X •Redução/Ampliação de 25% a 400% •Equipamento recomendado pelo fabricante para no mínimo 15.000 impressões/mês •Scanner digitalização colorida (resolução mínima 300 x 300 dpi) •Scanner digitalização P&B (resolução mínima 600 x 600 dpi) •Envio de digitalização p/: E-mail, FTP e SMB •Formato de digitalização: TIFF e PDF (P&B); JPG e PDF (Cor) •Fax para uma linha •VELOCIDADE MODEM 33.600 BPS •Fax com envio: via Linha telefônica e via Usuário final (PC em rede) •Fax com recebimento, configurável, em frente e verso

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Gerais

2.1.1 - Os equipamentos locados deverão ser novos, nas caixas e estar em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo do Conselho Regional de Economia – 2ª Região;

2.1.2 - Os serviços serão cobrados do CORECON-SP por franquia mensal de 23.500 (vinte e três mil e quinhentos) cópias ou impressões/mês no total e todos os gastos necessários à sua execução ocorrerão por exclusiva conta e responsabilidade da locadora (excluindo somente todo e qualquer papel necessário);

2.1.2.1 - No caso de consumo superior ao estipulado pela franquia, as cópias serão cobradas conforme cláusula 2.3 deste Termo de Referência;

2.1.3 - A locadora responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços (excluindo somente todo e qualquer papel necessário);

2.1.4 - A locadora deverá assumir todos os gastos e despesas a realizar com fornecimento e transporte vertical e horizontal das máquinas reprográficas e suas eventuais substituições ou deslocamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, suprimentos (toners, cilindros, reveladores, etc.).

2.1.5 - As peças, partes, componentes e suprimentos fornecidos deverão ser novos, sem uso e atender as especificações do fabricante de modo a não comprometer o perfeito funcionamento das máquinas;

2.1.6 - Todos os serviços e entregas deverão ser realizados durante o horário de expediente do CORECON-SP, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h. As exceções poderão ser autorizadas pelo CORECON-SP, desde que devidamente justificadas com antecedência de pelo menos 06 horas em horário comercial pela locadora;

2.1.7 - Os funcionários da locadora deverão estar devidamente identificados nos atendimentos de instalação, manutenção, leitura, treinamento e entregas, e a locadora se responsabilizará e ressarcirá o CORECON-SP por qualquer dano causado direta ou indiretamente a pessoas, materiais, patrimônio, ou, a terceiros, decorrido de ação ou omissão dos seus funcionários na execução do objeto deste Termo de Referência;

2.1.8 - A locadora deverá comunicar imediatamente ao CORECON-SP qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e outros dados que forem importantes para conhecimento do CORECON-SP a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

2.1.9 - Ficará a critério da locadora, sob sua total responsabilidade, a realização de seguro contra incêndio, danos elétricos, raio, explosão e desmoronamento

para as máquinas reprográficas instaladas nas dependências do CORECON-SP, que se isenta de qualquer indenização de dano em face da ocorrência dos sinistros citados;

2.1.10 - O objeto deste Termo de Referência não poderá ser transferido a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

2.2 - Instalação e Modelos das Máquinas

2.2.1 - As máquinas deverão ser entregues novas, nas caixas, e em perfeito funcionamento, e instaladas nos locais estipulados, na Sede do Conselho Regional de Economia - 2ª Região São Paulo, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, São Paulo – SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual. O atraso na instalação ensejará a aplicação de multa contratual;

2.2.2 - O prazo máximo para atendimento das solicitações de transferência de local e posterior reinstalação das máquinas é de 04 (quatro) dias úteis;

2.2.3 - O pedido de troca das máquinas (justificado pela necessidade) deverá ser atendido em até 02 (dois) dias úteis;

2.2.4 - Os equipamentos fornecidos deverão ser, obrigatoriamente, todos da mesma marca e modelo especificadas para o Tipo A, e que atendam as características mínimas exigidas neste Termo de Referência, item 1 Objeto Especificações, TIPO A.

2.3 - Média Mensal de Cópias

2.3.1 - Sempre que o número de cópias ultrapassar a quantidade franqueada, a locadora deverá cobrar do CORECON-SP por cópia adicional, o valor da cópia excedente, respeitado o que determinam os itens 2.3.2 e 2.3.3 a seguir;

2.3.2 - No último mês do contrato, todas as cópias excedentes deverão ser cobradas, conforme item 2.3.1, independentemente de prorrogação do contrato;

2.3.3 - O valor unitário a ser cobrado pela cópia/impressão excedente deverá ser igual ao valor unitário ofertado pela cópia/impressão da franquia mensal;

2.3.4 - A locadora deverá demonstrar em sua fatura mensal, ou em planilha anexa à fatura, a cobrança diferenciada das cópias excedentes;

2.3.5 - O valor médio mensal estimado de cópias, demonstrado na tabela abaixo, foi calculado com base no histórico de consumo passado, porém poderá oscilar em função das necessidades da autarquia, respeitado o estabelecido no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93, não cabendo por parte do LOCADOR qualquer tipo de pleito em função de tal fato.

EQUIPAMENTO	QTD	TOTAL MENSAL ESTIMADO DE CÓPIAS/IMPRESSÕES POR TIPO DE EQUIPAMENTO
TIPO A	08	23.500

2.4 - Operação das Máquinas

2.4.1. A locadora deverá oferecer, sem quaisquer ônus para o CORECON-SP, instrução e treinamento técnico, no local dos serviços, para operar adequadamente as máquinas, a até dez profissionais indicados pelo CORECON-SP.

2.5 - Leitura das Máquinas

2.5.1 - A locadora deverá fazer, mensalmente, a leitura de cada máquina, tomando como data-base o início da vigência do contrato.

2.5.2 - Os cartões de leitura/relatórios, deverão conter as identificações das máquinas, os números de série, a localização, a leitura do mês anterior no medidor, a última leitura do medidor e a quantidade de cópias no mês de cada máquina, não poderão conter rasuras e deverão ser assinados com os carimbos identificadores dos representantes da locadora e do CORECON-SP.

2.6 - Manutenção das Máquinas

2.6.1 - A locadora deverá manter as máquinas instaladas e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade durante todo o tempo da locação;

2.6.2 - Os vícios e defeitos das máquinas são de responsabilidade da locadora;

2.6.3 - A locadora deverá fazer, de forma contínua e por meio de seus empregados, manutenção preventiva e corretiva das máquinas instaladas, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CORECON-SP;

2.6.4 - A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá incluir todo o material e equipamentos necessários e obedecer ao horário de expediente da locatária;

2.6.5 - O prazo máximo para que sejam atendidas as solicitações de manutenção corretiva das máquinas é de até vinte e quatro horas, a partir do chamado do CORECON-SP, suspendendo-se o seu curso nos feriados, pontes e fins de semana;

2.6.6 - A máquina pendente de assistência técnica deverá ser substituída por outra igual, nova, sem uso e em perfeito funcionamento, após dois dias úteis de paralisação ou mau funcionamento, sem ônus para a CORECON-SP e sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis conforme Lei 8666/93;

2.6.7 - Apresentar, junto ao faturamento mensal, comprovante de retirada da máquina reprográfica com defeito e comprovante de substituição dela, no período solicitado pelo CORECON-SP.

2.7 – Suprimentos

2.7.1 - Os cilindros, reveladores e quaisquer outras peças necessárias ao perfeito funcionamento das máquinas reprográficas deverão ser trocados pela locadora quando houver necessidade, sem ônus para o CORECON-SP;

2.7.2 - Os equipamentos instalados deverão ser mantidos em perfeito funcionamento pela locadora, ficando sob sua responsabilidade a troca de quaisquer materiais, acessórios, reveladores, cilindros e peças no prazo máximo de vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior, a partir do chamado do CORECON-SP, suspendendo-se o seu curso nos feriados, pontes e fins de semana;

2.7.3 - A locadora deverá entregar no endereço da locatária, um estoque de toner para atender o dobro do consumo mensal, responsabilizando-se pela entrega de quantidades extras nos casos de o consumo ser superior à quantidade franqueada, dependendo da capacidade de cada toner e da demanda de impressão.

3. Do Prazo e do Local de Entrega/Instalação

3.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar a entrega e a instalação dos equipamentos na Sede do Conselho Regional de Economia - 2ª Região São Paulo, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, São Paulo – SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

3.2 - Os equipamentos deverão ser instalados/entregues em perfeitas condições de operação.

4. Do Critério de Aceitação do Objeto

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

4.1.1 - provisoriamente imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos e instalações com as especificações técnicas;

4.1.2 - definitivamente em até 10 dias úteis após a verificação dos equipamentos instalados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.2 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Edital ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5. Da Fiscalização

5.1- A fiscalização dos serviços será exercida por um funcionário designado pelo CORECON-SP, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da locadora com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

PROCESSO Nº L-03/2017

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME-EPP

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao previsto na Condição 11, Item 11.8 do Pregão Eletrônico nº 03/2017, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

assinatura e carimbo
(representante legal)

OBS.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

PROCESSO Nº L-03/2017

ANEXO III

MODELO DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (**nome da empresa**), CNPJ/MF
n.º _____, sediada à _____, declara sob as penas
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(local e data) _____.

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

Obs.: Emitir em papel que identifique a licitante e apresentar no original.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

PROCESSO Nº L-03/2017

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____ (**nome da empresa**), CNPJ/MF

n.º _____, sediada à _____,

declara sob as penas da lei, que cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(local e data) _____.

(*assinatura autorizada, devidamente identificada*)

OBS.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

PROCESSO Nº L-03/2017

A N E X O V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Econ. Manuel Enriquez Garcia, portador do CPF nº 065.519.398-72 e RG nº 2.781.918, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____ estabelecida na Rua/Av _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG. nº _____, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, em conformidade com o Decreto 1.070/94, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço nº X2/2017 - CORECON-SP, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para locação e assistência técnica de 08 (oito) equipamentos multifuncionais novos, sem uso, para prestação de serviços de impressão, por meio digital e cópias de documentos (fotocópias monocromáticas), conforme descrição abaixo, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica local, e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, além de todo o suprimento necessário à perfeita execução dos serviços (excluindo-se somente todo e qualquer papel necessário), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços, no Departamento de Informática do Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP, situado na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, Centro, São

Paulo - SP, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes, em data e horário previamente agendados;

- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando necessariamente todos os artigos ofertados, bem como o valor de cada item, observando também as Instruções Normativas da Secretaria da Fazenda nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e nº 539 de 25 de abril de 2005 que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, o Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme o Anexo I – Tabela de Retenções da IN SRF nº. 539;
- c) Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os documentos, informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- d) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos devidos à União, ao Estado e ao Município relacionados com a execução do presente contrato, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de regularidade;
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações; benefícios e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando ocorrerem e forem vítimas seus empregados ou representantes no desempenho de atividade pertinente ao objeto do contrato, inclusive se o sinistro se der nas dependências do CONTRATANTE;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, quando da entrega do objeto, não ficando reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, quando estes tenham sido ocasionados por funcionários da CONTRATADA, quando do manuseio ou transporte incorretos;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, os objetos apresentados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de imperfeições de fabricação ou manuseamento incorreto por parte da CONTRATADA;
- k) Manter os seus funcionários identificados quando da entrega ou suporte dos equipamentos;

- l) É expressamente proibida, à CONTRATADA, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e dar recibo da entrega do objeto;
- b) Indicar um funcionário lotado no Departamento de Informática para o acompanhamento do trabalho. O funcionário designado registrará todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria em manuseio, uso e/ou intervenção indevidos, negligência, imprudência ou imperícia dos prepostos do CONTRATANTE, bem como de terceiros;
- e) Suspende o recebimento do objeto, ao constatar incompatibilidade com as especificações descritas no Anexo I- Termo de Referência;
- f) Solicitar a substituição do objeto se, no decorrer de 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovada pelas reiteradas manutenções corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1.** A licitante vencedora terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega e/ou execução do objeto deste certame.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A entrega dos produtos e a prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CORECON-SP, sem custos adicionais de qualquer natureza, desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.
- 5.2.** O objeto desta licitação será entregue na sede do CORECON-SP, na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, Centro, São Paulo SP, Departamento de Informática.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O valor total da aquisição do lote é de R\$......
(.....).
- 6.2.** O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias, contados a partir da entrega do objeto, contra apresentação da nota fiscal/ fatura respectiva, ficando ainda condicionado ao aceite definitivo do objeto, atestado este emitido pelo Setor competente.

- 6.3.** A CONTRATANTE deduzirá das faturas à serem pagas à CONTRATADA:
- a) As quantias a ele devidas, a qualquer título;
 - b) O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, conforme previsto neste contrato;
 - c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato;
 - d) O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA, relacionados a execução do objeto deste contrato.
- 6.4.** No preço previsto nesta Cláusula estão inclusos todos os custos decorrentes do perfeito cumprimento do presente contrato, inclusive os relacionados a pessoal, materiais e supervisão para a execução dos serviços, impostos, taxas, seguros, transportes, contribuições sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente incidentes, além do valor pago pelos bens adquiridos.
- 6.5.** As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório, e deste exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária:
- 3.1.30.02.20 – Serviços de Informática

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXISTÊNCIA DOS BENS COMPRADOS

- 7.1.** A CONTRATADA garante a existência dos bens comprados pelo CONTRATANTE, conforme previsto no objeto do Edital, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE

- 8.1.** Após o pagamento, o CONTRATANTE adquirirá plena propriedade de todos os objetos comprados e, em consequência, poderá usar, transferir, vender, alienar, doar, gravar com qualquer ônus, sem necessidade de qualquer autorização da CONTRATADA para esses procedimentos e outros que julgarem necessários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1.** Este Contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o término da garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, a multa nos seguintes limites:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do contrato não realizado;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:
 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos produtos;
 - Desistência da entrega dos bens;
- d) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior;
- f) As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas, "ex-officio", de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, na hipótese da CONTRATADA infringir, em decorrência da execução do objeto deste contrato, quaisquer leis.

11.2. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir patentes, marcas, direitos autorais, direitos exclusivos de representação, relacionados com o fornecimento dos bens comprados a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser denunciada à lide.

11.3. Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato subordinar-se-á às disposições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as consequências ali prescritas.

12.2. É vedado o direito à CONTRATADA de rescindir, unilateralmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1. Serão partes integrantes deste Contrato o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca desta Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

PROCESSO Nº L-03/2017

A N E X O V I

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

Nome da empresa:
Endereço da empresa:
CNPJ:

Número do Pregão Eletrônico: 03/2017

TIPO A - COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER/FAX LASER MONOCROMÁTICA

TIPO	QTD	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
A	08	<ul style="list-style-type: none"> •Velocidade mínima 40 ppm •01 (Uma) Bandeja para 250 folhas tamanho A4 gramatura (75 a 150 g/m2) •01 (Uma) Bandeja manual (by pass) 50 Folhas tamanho A4 Gramatura (75 a 210 g/m2) •Driver do dispositivo deve dar suporte à interface web. •Cópias/Impressão em Frente e Verso automático •Resolução cópia mínimo de 600 x 600 dpi •Alimentador automático de originais 50 folhas tamanho A4 (75 a 90/m2), com passagem única. •Resolução impressão mínimo de 600 x 600 dpi •Conectividades: USB 2.0; Padrão 10/100/1000 Base TX •Memória RAM Padrão mínimo de 512 MB •Processador de 800MHZ •Linguagem padrão PCL 5e / 6 •Sistema operacional: WINDOWS 7 x86-x64 / WINDOWS 10 x86-x64 / Server 2003 x86-x64 / SERVER 2008 x86-x64 / SERVER 2008 R2 x64 / SERVER 2012 R2 x64 / SERVER 2012 x64 / LINUX •MAC OS X •Redução/Ampliação de 25% a 400% •Equipamento recomendado pelo fabricante para no mínimo 15.000 impressões/mês •Scanner digitalização colorida (resolução mínima 300 x 300 dpi) •Scanner digitalização P&B (resolução mínima 600 x 600 dpi) •Envio de digitalização p/: E-mail, FTP e SMB •Formato de digitalização: TIFF e PDF (P&B); JPG e PDF (Cor) •Fax para uma linha •VELOCIDADE MODEM 33.600 BPS •Fax com envio: via Linha telefônica e via Usuário final (PC em rede) •Fax com recebimento, configurável, em frente e verso

TOTAL: R\$ XXX,XX (VALOR POR EXTENSO).

Prazo de entrega:..... 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Forma de Pagamento.....Até 21 dias corridos do Recebimento Definitivo.

Validade da Proposta: ...(xx) dias (mín. 60 dias).

Observação:.....Nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)